



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

MENSAGEM Nº 14 /2019

Bela Cruz, Ceará, 22 de maio de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Bela Cruz**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO** e dá outras providências.

Referido projeto visa proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

*Ex positis*, contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para enviar-lhes votos de alta estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Ceará, 22 de maio de 2019.

**JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO EM 05 / 06 / 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 14 /2019 DE 22 DE MAIO DE 2019.

### CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, João Osmar Araújo Filho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

#### Capítulo I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Bela Cruz.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observado os preceitos contidos na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### Capítulo II

#### DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bela Cruz (CMDPI).

#### Seção I

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BELA CRUZ (CMDPI)

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bela Cruz (CMDPI), em relação ao Fundo:

- I - colaborar para elaboração dos programas, projetos e ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - avaliar e aprovar os relatórios financeiros mensais e o balanço anual;
- VI - solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VIII - fiscalizar os programas desenvolvidos;
- IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDPI relativas ao Fundo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### Seção II

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social em relação ao Fundo:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os programas, projetos e ações referidos no artigo 4º, inciso I, desta Lei;
- II - apresentar ao CMDPI proposta para os programas, projetos e ações onde deverão ser aplicados os recursos;
- III - apresentar ao CMDPI, para aprovação, balanço anual e relatórios mensais das receitas e despesas realizadas;
- IV - ordenar a despesa, emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- VI - manter, em articulação com a Secretaria de Administração e Finanças, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;
- VII - encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando solicitada.
  - a) mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo;
  - b) anualmente, inventário dos bens móveis, almoxarifado e, caso existente, imóveis, do Fundo;
- VIII - providenciar, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômico financeira do Fundo;
- IX - apresentar ao CMDPI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- X - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

XI - encaminhar ao CMDPI relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos;

XII - realizar os procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao bom funcionamento das atividades executadas pelo Fundo;

XIII - disponibilizar o pessoal necessário para dar suporte ao desenvolvimento das atividades relativas aos programas, projetos e ações desenvolvidas com os recursos do Fundo.

### Capítulo III

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de outras que venham a ser instituídas:

I - transferências e repasses da União ou do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - transferências e repasses do Município;

III - auxílios, legados, valores, as contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - valores das multas previstas na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

VI - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido fundo, e;

VIII - receitas estipuladas em Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta específica, em nome do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Bela Cruz, em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Os recursos do Fundo serão destinados a programas, projetos, ações e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bela Cruz (CMDPI).

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

§ 2º Após a realização do inventário de que trata o parágrafo anterior, as informações deverão ser remetidas à Secretaria de Administração e Finanças.

#### Capítulo IV

#### DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que, por sua vez, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

I - mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o documento mensal a que se refere o item I, do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### Capítulo V

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 12 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conta especial aberta para esse fim.

### Capítulo VI

#### DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Parágrafo Único - A conta bancária específica referida no *caput* deste artigo será movimentada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, na qualidade de ordenador(a) de despesas do Fundo, ou a quem este(a) delegar tal competência.

Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bela Cruz (CMDPI), de acordo com o programa, projeto, ação ou atividade aprovada pelo referido Conselho.

Art. 15 O exercício financeiro do Fundo Municipal de dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 16 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

### Capítulo VII

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMDPI, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

Art. 18 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 19 A prestação de contas de que trata o artigo 17 desta Lei será feita em estrita observância à legislação federal e municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) deverá proporcionar a infraestrutura necessária para a administração dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 22 de maio de 2019.

Bela Cruz, Ceará.

  
JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ